

Ofício Circulado N.º: 15742 2020-01-10  
Entrada Geral:  
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0  
Sua Ref.ª:  
Técnico: Ana Isabel Pires

Ex.mos Senhores  
Diretora de Serviços de Tributação Aduaneira  
Diretora de Serviços Anti-fraude  
Diretores de Alfândegas  
Operadores Económicos

**Assunto:** PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO DE NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

Considerando as competências das Alfândegas, no âmbito da sua missão, e no que concerne à proteção da fronteira externa, nomeadamente na defesa da saúde pública;

Tendo em conta o disposto no Decreto – Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, que define o regime jurídico da prevenção e proteção contra a publicidade e o comércio das Novas Substâncias Psicoativas;

Atendendo a que a Portaria n.º 154/2013, de 17 de abril, aprovou a lista de Novas Substâncias Psicoativas que integram o respetivo Anexo;

Ouvido o INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P; e

Tendo em conta que importa racionalizar e clarificar identificando com códigos na declaração aduaneira os procedimentos relativos à importação de Novas Substâncias Psicoativas, evitando que se tornem um risco para a segurança e saúde pública;

Determina-se o seguinte:

1. É proibida a importação (definitiva ou temporária) e a exportação de Novas Substâncias Psicoativas (NSP) classificadas como proibidas, em conformidade com a Lista publicada em anexo à Portaria n.º 154/2013, de 17 de abril, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto – Lei n.º 54/2013, de 17 de abril.
2. Não são abrangidas por esta proibição as importações /exportações de NSP que se destinem a fins industriais ou uso farmacêutico, desde que devidamente autorizadas pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto – Lei n.º 54/2013, de 17 de abril.

3. No caso da importação /exportação das NSP mencionadas no ponto anterior e que constituam uma **exceção** à proibição prevista no artigo 4.º do referido Decreto – Lei, tem que ser referida na declaração aduaneira, como documento de suporte indispensável, a autorização do INFARMED, para fins de licenciamento das respetivas atividades para fins industriais ou uso farmacêutico. A referida autorização deve ser solicitada àquele Instituto, pelos interessados, através da documentação que integra o **ANEXO I** ao presente Ofício Circulado.
4. Assim, na “Casa 44 – Referências Especiais / Documentos Apresentados / Certificados e Autorizações” da respetiva declaração aduaneira ou no campo correspondente da declaração eletrónica ou da declaração verbal, aquando do cumprimento das formalidades de importação, deverá ser indicado o **código “3G63 – Autorização do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. para importar Novas Substâncias Psicoativas** “.
5. Se se tratar de um fluxo de exportação, deverá ser indicado, nestas situações de exceção, na “Casa 44 – Referências Especiais / Documentos Apresentados / Certificados e Autorizações” da respetiva declaração aduaneira ou no campo correspondente da declaração eletrónica ou da declaração verbal, o **código “2G06 - Autorização do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. para exportar Novas Substâncias Psicoativas”**.
6. Quando a importação /exportação tiver por objeto substâncias que podem ser classificadas nos mesmos códigos pautais em que são classificadas as Novas Substâncias Psicoativas, mas que não são consideradas NSP, em conformidade com a Lista Anexa à Portaria n.º 154/2013, para as quais não é exigível a documentação supra mencionada, deverá ser indicado o **código “ 9Y12** “ na referida “ Casa 44 “ da respetiva declaração aduaneira ou no campo correspondente da declaração eletrónica ou da declaração verbal.
7. Quando as Alfândegas ao efetuarem os respetivos controlos documentais ou físicos constatarem que está a ser objeto de importação qualquer uma das substâncias consideradas proibidas, devem proceder às medidas de regularização previstas no artigo 198.º do CAU que, cumpridas as respetivas condições legais, poderão conduzir à anulação da declaração aduaneira e consequentemente, à reexportação das mercadorias.
8. Quando as Alfândegas ao efetuarem os respetivos controlos documentais ou físicos constatarem que está a ser objeto de exportação qualquer uma das substâncias consideradas proibidas, tratando-se de mercadorias EU, as referidas medidas de regularização também poderão

conduzir à anulação da declaração aduaneira, podendo vir a ser destruídas por se tratarem de mercadorias de exportação proibida sem a necessária autorização.

9. Caso haja inutilização, o requerente suportará as despesas inerentes aos custos da operação e das taxas/despesas devidas pela assistência à inutilização.

10. Caso as Alfândegas tenham dúvidas acerca da classificação das substâncias, isto é, se devem ser consideradas proibidas ou não, deverão suspender a autorização de saída das mesmas e contactar imediatamente o INFARMED, I.P., solicitando informação acerca do estatuto da entidade que está a importar / exportar, isto é, se está licenciada ou não como podendo exercer a atividade de importação / exportação de NPS e ainda a realização da análise documental das substâncias identificadas pela Alfândega, a fim de verificar se as mesmas se classificam ou não como NPS, no território nacional.

E-mail: [dil-lic@infarmed.pt](mailto:dil-lic@infarmed.pt).

Telefone: 217987100 (Geral)

11. O desalfandegamento não ocorrerá no caso do INFARMED, I.P. informar a Alfândega que as NSP em causa devem ser proibidas.

12. Mensalmente as Alfândegas deverão comunicar à Direção de Serviços de Tributação Aduaneira e à Direção de Serviços de Regulação Aduaneira, as situações em que ocorreu a suspensão ou proibição de desalfandegamento das NSP consideradas proibidas, caso tenha havido.

13. O Decreto –Lei n.º 5472013, de 17 de abril constitui o **Anexo II** ao presente Ofício Circulado.

14. A Portaria n.º 154/2013, de 17 de abril constitui o **Anexo III** ao presente Ofício Circulado.

15. É revogado o Ofício Circulado n.º 15301/2014.

## **16. PONTO DE CONTACTO**

Para o esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer na aplicação destas normas, indica-se o seguinte ponto de contacto:

AT / DSRA – Reverificadora Assessora Principal Ana Isabel Pires

Telef. 21 8813906; 21 8813890

Fax: 21 8813984

E-mail: [Ana.Sousa.Pires@at.gov.pt](mailto:Ana.Sousa.Pires@at.gov.pt)

[dsra@at.gov.pt](mailto:dsra@at.gov.pt)

Com os melhores cumprimentos

A Subdiretora – Geral

Ana Paula Calição Raposo

# **ANEXO I**

**(Documentação a apresentar junto do INFARMED para obter a autorização para importar /exportar Novas Substâncias Psicoativas)**

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRODUZIR, IMPORTAR, EXPORTAR, PUBLICITAR, DISTRIBUIR, VENDER, DETER, OU DISPONIBILIZAR NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, PARA FINS INDUSTRIAIS OU USO FARMACÊUTICO**

<b>DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO</b>	
1	Requerimento assinado pelos membros do órgão social que vinculam a entidade, com as assinaturas reconhecidas na qualidade, de acordo com minuta em anexo;
2	Certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso a certidão permanente da sociedade;
3	Fotocópia do (s) Bilhete(s) de Identidade de <b>todos os membros</b> do Conselho de Administração ou do(s) gerente(s) da sociedade;
4	Registos criminais de todos os membros do Conselho de Administração ou do (s) gerente(s) da sociedade, onde conste no fim a que se destina MERCADO LÍCITO DE ESTUPEFACIENTES/SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS;
5	Termo de responsabilidade do(a) Responsável (a) Técnico (a) de acordo com minuta em anexo;
6	Fotocópia do Bilhete de Identidade do(a) Responsável (a) Técnico;
7	Qualificação e formação do responsável técnico, fotocópias dos certificados de formação do responsável técnico
8	Registo Criminal do(a) Responsável (a) Técnico (a), onde conste no fim a que se destina "MERCADO LÍCITO DE ESTUPEFACIENTES/SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS";
9	Declaração da entidade onde conste o fim a que se destina o exercício da atividade, para comprovação de que é para uso farmacêutico
10	Lista das substâncias psicoativas a serem utilizadas
11	Lista de procedimentos aprovados pela administração que descrevam as atividades de produção, importação, exportação, distribuição e controlo de qualidade se aplicável
12	Lista de destinatários aos quais as referidas substâncias se destinam

**Legislação aplicável:**

Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril;

Portaria n.º 154/2013, de 17 de abril;

Este formulário, bem como os documentos que o acompanham podem ser entregues pessoalmente no horário do serviço de expediente (9h/13h e das 14h/17h), ou enviados pelo **correio** para:

INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

Parque de Saúde de Lisboa

Av. Brasil, 53

1749-004 Lisboa

Telefone: 21 7987100 (Geral), 217987373 (CIMI)

Fax: 21 7987316

**MINUTA DE REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA  
PRODUZIR, IMPORTAR, EXPORTAR, PUBLICITAR, DISTRIBUIR, VENDER,  
DETER, OU DISPONIBILIZAR NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, PARA  
FINS INDUSTRIAIS OU USO FARMACÊUTICO**

Exmo. Senhor Presidente do  
Conselho Diretivo do INFARMED  
– Autoridade Nacional do  
Medicamento e Produtos de  
Saúde, I.P.  
Parque da Saúde Lisboa,  
Avenida do Brasil, 53  
1749-004 Lisboa

**(Nome da sociedade conforme consta da certidão da  
Conservatória do Registo Comercial)** \_\_\_\_\_,  
pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_,  
aqui representada pelo Exmo. Senhor \_\_\_\_\_, na  
qualidade de \_\_\_\_\_ **(administrador(es) ou  
gerente(s) da sociedade que vinculam a entidade)**, vem pelo  
presente, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º  
54/2013, de 17 de abril, requerer a V. Ex.<sup>a</sup> autorização para  
\_\_\_\_\_ (inserir apenas as atividades que pretendem exercer:  
Produzir, Importar, Exportar, Publicitar, Distribuir, Vender, Deter,  
ou Disponibilizar) novas substâncias psicoativas, a partir das suas  
instalações sitas em \_\_\_\_\_.

Pede Deferimento

Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20\_\_

Assinatura (s):

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura (s) de quem obriga(m) a entidade deve(m) ser reconhecida(s) na  
qualidade)**

**MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL  
PELOS REGISTOS REFERENTES ÀS NOVAS SUBSTÂNCIAS  
PSICOATIVAS**

Exmo. Sr. Presidente do Conselho  
Diretivo do INFARMED - Autoridade  
Nacional do Medicamento e Produtos  
de Saúde, I.P.

Parque da Saúde de Lisboa

Av. do Brasil, 53

1749-004- Lisboa

**Termo de Responsabilidade**

(Nome do requerente), (estado civil), residente .....,  
portador(a) do Bilhete de Identidade n.º....., emitido em ( /  
/ ), pelo Arquivo de Identificação de....., com a qualificação  
de....., declara que se responsabiliza pela elaboração,  
conservação e manutenção atualizada de todos os registos  
relativos às novas substâncias psicoativas, cuja autorização é  
requerida pela (nome da sociedade), com sede na (Morada) e  
instalações na (Morada), bem como pelo cumprimento da demais  
legislação em vigor.

Pede Deferimento

Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20\_\_

Assinatura (s):  
\_\_\_\_\_



# **ANEXO I I**

**(Decreto – Lei n.º54/2013, de 17 de abril)**

(Este Decreto - Lei pode ser consultado na Intranet e na Internet dos Serviços Aduaneiros)

# **ANEXO III**

**(Portaria n.º 154/2013, de 17 de abril)**

(Esta Portaria pode ser consultada na Intranet e na Internet dos Serviços Aduaneiros)